

## **RESOLUÇÃO PROAMB Nº 005, de 19 de novembro de 2019.**

Normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado (PPD) do PPG-PROAMB.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental em 19 de novembro de 2019.

Alterações aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental em 10 de março de 2020.

**O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 13 de novembro de 2018.

**R e s o l v e:**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

#### **Capítulo I**

#### **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado (PPD) no PROAMB tem por objetivo:

- I. promover a realização de estudos de alto nível;
- II. favorecer o desenvolvimento de atividades estratégicas do Programa;
- III. reforçar os grupos de pesquisa;

- IV. promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós- doutoral estimulando sua integração com projetos de pesquisa e demais ações desenvolvidas pelo PPG-PROAMB;
- V. favorecer e consolidar a internacionalização do PPG-PROAMB, priorizando projetos que envolvem parcerias internacionais.

## **Capítulo II**

### **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES**

Art. 2º Do supervisor do estágio pós-doutoral exige-se:

- I. ser docente permanente do PPG-PROAMB e desenvolver suas atividades acadêmicas na Universidade Federal de Ouro Preto;
- II. estar credenciado como orientador de doutorado no PPG-PROAMB;
- III. não estar supervisionando bolsista de estágio pós-doutoral da cota do PPG-PROAMB por ocasião de implementação da bolsa;
- IV. apresentar comprovação de coordenação de projeto de pesquisa em andamento ou aprovado ao qual o bolsista PNPd estará vinculado. Esta informação será divulgada no Edital específico publicado pelo PPG-PROAMB.

Art. 3º Ao coordenador do PPG-PROAMB, caso não esteja supervisionando bolsista pós-doutoral da cota do Programa, será disponibilizada uma bolsa PNPd cota do Programa podendo ser renovada pelo período em que permanecer na coordenação de acordo com aplicação dos requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas (Capítulo III Portaria CAPES nº 086, de 03 de julho de 2013). A seleção do bolsista PNPd, o qual estará sob supervisão do coordenador, deverá seguir os mesmos trâmites utilizados para a seleção dos demais bolsistas e o coordenador deverá atender aos requisitos do Art. 2º. Em caso da ocorrência de duas ou mais cotas de bolsas PNPd as mesmas serão disponibilizadas para ampla concorrência entre os docentes permanentes cadastrados para orientação no doutorado.

## **Capítulo III**

### **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS**

Art. 4º Do candidato a bolsista exige-se:

- I. possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo colegiado do PPG-PROAMB;
- II. disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme o Anexo III do Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;
- III. não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
  - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
  - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
  - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso IV, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização da Comissão de Bolsas.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 5º Do bolsista exige-se:

- i. acatar à Regulamentação prevista na Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013;
- ii. acatar ao previsto na presente Resolução;
- iii. elaborar Relatório de acompanhamento trimestral a ser entregue na secretaria do Programa e avaliado pela comissão de bolsas;
- iv. elaborar Relatório final a ser submetido ao PPG-PROAMB e avaliado pela comissão de bolsas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- v. dedicar-se às atividades do Plano de Trabalho proposto;
- vi. participar da Comissão Organizadora de pelo menos 1 (um) evento do

Programa, definido pelo Colegiado;

- vii. enviar à secretaria do PPG PROAMB ao final dos primeiros 12 meses de bolsa, o comprovante de submissão de 1 (um) artigo classificado de Q1 a Q3 na classificação Qualis Capes da área de Engenharias 1,
- viii. enviar à secretaria do PPG PROAMB ao final dos 24 meses de bolsa, o comprovante da publicação (ou aceite) de 1 (um) artigo classificado de Q1 a Q3 na classificação Qualis Capes da área de Engenharias 1, e também o comprovante de submissão de 1 (um) segundo artigo classificado de Q1 a Q3 na classificação Qualis Capes da área de Engenharias 1,
- ix. ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina a cada 12 meses de bolsa em forma de tópicos especiais,
- x. restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

## **Capítulo IV**

### **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art 6º As cotas de bolsas PNPD destinadas ao PPG-PROAMB serão alocadas de acordo com a disponibilidade: em caso de 01 (uma) cota de bolsa a mesma será disponibilizada para projeto de pesquisa coordenado pelo coordenador do PROAMB caso o mesmo cumpra com os requisitos disposto no Art 2º; em caso de mais de 01 (uma) cota, as mesmas serão disponibilizadas para projetos coordenados por professores permanentes do Programa cadastrados para orientação no doutorado, com atuação na UFOP. Tal alocação será aprovada em reunião do colegiado do PPG-PROAMB e registrada em ata anteriormente ao lançamento do Edital PNPD. Este último deverá atender regulamentação prevista na Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 e será disponibilizado na Página do PPG-PROAMB e em outras páginas de divulgação da UFOP.

Art 7º Professores permanentes poderão supervisionar apenas um bolsista em estágio pós-doutoral da cota do PPG-PROAMB.

Art 8º As propostas candidatas ao estágio pós-doutoral deverão ser compostas por Plano de Trabalho, Currículo Lattes comprovado do candidato à bolsa, carta de intenção e demais documentos descritos no Edital específico. Para este fim, o candidato à bolsa deverá contatar previamente o professor permanente, coordenador do projeto de pesquisa, o qual estará indicado no Edital PNP/PPG-PROAMB. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma banca examinadora composta por membros externos ao PPG-PROAMB e os critérios a serem adotados constarão no edital específico.

Art. 9º A bolsa terá duração de 12 (doze) meses para aqueles inscritos nas modalidades “a”, “b” e “c”, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses após avaliação do 4º Relatório Trimestral e avaliação do Colegiado do PPG-PROAMB. O relatório final de atividades deverá ser entregue à secretaria do PPG-PROAMB em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa, por meio de envio eletrônico.

Art. 10º Em caso de desligamento do bolsista por qualquer motivo caberá ao supervisor comunicar o PPG-PROAMB e substituí-lo por outro bolsista em até 30 (trinta) dias, caso existam candidatos excedentes aprovados em sua linha de pesquisa. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNP.

Parágrafo 1º – Ao bolsista que se desligou caberá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa, e ao novo bolsista caberá a apresentação de um relatório de atividades ao final de seu tempo de vigência.

Parágrafo 2º - Não caberá em nenhum momento pedido de prorrogação da bolsa por atraso na substituição do bolsista.

Parágrafo 3º - Aos casos não contemplados nos parágrafos acima, caberá ao colegiado do PPG-PROAMB as devidas providências visando a implementação da bolsa aos demais interessados.

Art.12º A coordenação se responsabilizará pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-PROAMB.

Ouro Preto, 19 de novembro de 2019

Prof. Dr. Bruno Eduardo Lobo Baêta  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental  
Universidade Federal de Ouro Preto